

REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação da HOTEK – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo são constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação compreenderão os níveis de Aperfeiçoamento, MBA e de Especialização, que conferirão os respectivos certificados;

§ 2º- Os Cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser administrados por convênio firmado entre a HOTEK – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo e outras instituições.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato bilateral.

§ 2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar de contratos firmados pela HOTEK – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo com outras instituições.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação:

I.complementar conhecimento em determinada área de estudo (aperfeiçoamento) e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica (especialização);

II.formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação científica e expansão profissional;

III. formar profissionais para a docência no ensino superior.

IV. desenvolver pesquisadores científicos para a contribuição com a educação.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais novas e recentes informações, visando a conferir ao mesmo o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-Graduação será condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º - O Projeto de criação do Curso deve conter:

I. Identificação:

- a) nome do Curso;
- b) área de concentração;
- c) coordenação do Curso;
- d) período previsto de realização;
- e) períodos de inscrição e seleção;
- f) carga horária;
- g) número de vagas;
- h) clientela-alvo e condições de matrícula.

II. Justificativa.

III. Objetivos gerais e específicos.

IV. Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias.

V. Relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem, acompanhada da declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar a disciplina.

VI. Metodologia do processo de ensino-aprendizagem do Curso e critérios de avaliação das disciplinas.

VII. Detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamento.

VIII. Apresentação das notas e frequência do ano vigente

IX. Demais normas de funcionamento.

Art. 7º - O Projeto do curso deve ser encaminhado para Direção Acadêmica e Coordenador da Pós Graduação para a apreciação e aprovação.

Art. 8º- O Projeto do Curso, depois de aprovado pela Direção Acadêmica e Coordenação da Pós Graduação, será encaminhado ao CONSU e Direção Geral acompanhado da cópia da ata da reunião em que foi aprovado para a emissão da portaria.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Art.9º. Os Cursos de Pós-Graduação terão uma coordenação específica, indicada pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art.10º. A cada oferta de Curso, a Coordenação da Pós-Graduação deverá aprovar, e submeter à aprovação da direção acadêmica, o calendário de oferecimento do Curso, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art.11º. À Coordenação de Pós-Graduação, compete:

- I.quando convocado, representar a Pós-Graduação em reuniões da Direção Acadêmica;
- II.executar as deliberações da Direção Acadêmica e o que estabelece as normas de funcionamento da Pós-Graduação;
- III.comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento da Pós-Graduação "Lato Sensu" e solicitar as correções necessárias;
- IV.designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VII.articular os órgãos envolvidos com a Pós-Graduação;
- VIII.decidir sobre matéria de urgência "*ad referendum*" da Direção Acadêmica;
- IX.exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art.12º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC/CAPES.

Parágrafo único -Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Direção Acadêmica, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/2 (metade) do total dos docentes do Curso.

Art. 13º. O corpo docente dos Cursos será constituído, por docentes da HOTECH – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo e profissionais de outras Instituições.

Art.14º. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I.preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;

- II.ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III.destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e responder a questões dos estudantes matriculados nos Cursos a distância;
- IV.acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V.desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI.participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
- VII. participar dos Seminários, Fóruns e Debates promovidos pela IES;

Art.15^o. Haverá para os alunos dos Cursos de especialização, um comitê de orientação.

§ 1^o - A Coordenação da Pós-Graduação designará os orientadores dentre os docentes da HOTEC – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo.

Art.16^o. Ao orientador compete:

- I. definir com o orientando, o tema da monografia, trabalho de conclusão de curso ou artigo acadêmico;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico;
- III. encaminhar a monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico à Coordenação do Curso para as providências necessárias à apresentação;
- IV. avaliar o processo de elaboração do projeto e o de conclusão da monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico por meio dos conceitos estabelecidos no Art. 28^o § 2^o.
- V. presidir a apresentação da monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico;
- VI. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art.17^o. A admissão aos Cursos de Pós-Graduação será por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação.

Art.18^o. A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Secretaria Acadêmica, de acordo com as Normas

Regimentais da HOTEC – Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo.

§ 1º - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

§ 2º - Ao Conselho Superior, compete estabelecer as demais exigências da matrícula para os Cursos de Pós-Graduação.

Art.19º. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo respectivo curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art.20º. A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais e a distância será realizada pela Secretaria Acadêmica, no prazo fixado pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 1º - No ato da matrícula inicial, o (a) candidato (a) ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Secretaria Acadêmica e o curso específico.

§ 2º - Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.21º. Os Cursos terão duração máxima de 02 (dois) anos, contados a partir do 1º dia de aula da primeira matrícula.

§ 1º - Os Cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, respectivamente, sendo computado nos cursos à distância o tempo no atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas a questões dos estudantes matriculados.

Art.22º. Os Cursos de Pós-Graduação serão oferecidos de acordo com calendário próprio, aprovado pela Direção Acadêmica.

Art.23^o. O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoria à distância ou outros processos didáticos.

Art.24^o. Haverá para cada Curso a Distância pelo menos 01 (um) encontro técnico presencial, no qual será debatido os temas abordados nos materiais didáticos, será ministrada aula descritiva ou prática e efetuada a avaliação da aprendizagem.

§ 1^o - O comparecimento aos encontros técnicos presenciais é obrigatório;

§ 2^o - Faltado a um encontro técnico, a critério da Coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso estabelecido no Art. 21.

§ 3^o - Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art.25^o. As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 6^o, inciso IV, deste regulamento.

Art.26^o. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Curso, a Coordenação do Curso deverá submeter à Direção Acadêmica, o Relatório Final e a ata da reunião para aprovação.

Parágrafo único - O Relatório Final deverá conter Atas de Presença e Notas, em modelo definido pela Secretaria Acadêmica e uma síntese da Avaliação do Curso feita pelos participantes.

CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27^o. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1^o - O aproveitamento ou reprovação na disciplina fará por nota e frequência.

§ 2^o - A frequência mínima exigida será de 75% do total da carga horária de cada disciplina. Caso o total de faltas seja superior a 25%, fica o aluno reprovado, devendo cursá-la em regime de dependência.

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina. O aluno será considerado reprovado quando sua média for inferior a 7,0 (sete), devendo cursá-la em regime de dependência.

§ 4º - O Regime de Dependência deverá ser solicitado apenas uma única vez para cada disciplina, respeitando o prazo de integralização, conforme Artigo 21 deste Regulamento (02 anos contados a partir do 1º dia de aula da primeira matrícula) e o calendário escolar das próximas turmas.

§ 5º - É obrigatória a frequência nos encontros técnicos presenciais dos cursos à distância, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Art. 28º. Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo professor, nos prazos estabelecidos no calendário escolar da Pós-Graduação.

Art. 29º. Além das disciplinas para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, será exigida uma monografia, trabalho de conclusão de curso ou artigo acadêmico com apresentação em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo da monografia, trabalho de conclusão de curso ou artigo acadêmico será feito segundo normas específicas (ABNT).

§ 2º - Na avaliação da monografia, trabalho de conclusão de curso ou artigo acadêmico será atribuído ao aluno o conceito S (Satisfatório – nota igual ou superior a 7,0) ou N (Não Satisfatório – nota inferior a 7,0).

§ 3º - Ao aluno que não concluir a monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico acarretará o não cumprimento integral para o recebimento do certificado de conclusão de especialização.

§ 4º - O aluno que não entregar a monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico será facultado o direito de solicitar apenas um Certificado de Aperfeiçoamento, não tendo validade como curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Especialização).

Art. 30º. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância;

IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação;

V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação.

§ 1º - O candidato reprovado uma única vez em monografia, trabalho de conclusão de curso ou artigo acadêmico terá oportunidade a uma nova apresentação em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

§ 2º - O aluno que estiver enquadrado no "item I" e/ou reprovado em monografia, trabalho de conclusão ou artigo acadêmico não receberá o certificado de conclusão.

Art. 31º. Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Direção Geral.

CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS

Art. 32º. Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à Secretaria Acadêmica as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem o seu Relatório Final aprovado pela Direção Acadêmica.

§ 2º - A aprovação do Relatório Final pela Direção Acadêmica é condição essencial para apreciação de Projeto de Cursos subsequentes de nível equivalentes.

Art. 33º. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

Nos casos específicos dos cursos que exigem estágio, os relatórios finais deverão ser entregues com a aprovação da Supervisão de Estágio da instituição designada para o acompanhamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria da Pós-Graduação *Lato Sensu*.